



Prefeitura Municipal de Turmalina

AV. WILTON LEITE RACHAGI, N. 230 - CENTRO
35400-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 3.120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Turmalina/MG para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."

O Povo do Município de Turmalina, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Turmalina, estima a receita em R\$ 88.852.984,00 (Oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.711.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.738.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.268.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	315.000,00



TURMALINA



Prefeitura Municipal de Turmalina

AV. JOÃO JERÔNIMO, Nº 230 - CENTRO
CEP: 35.463-000 - MINAS GERAIS

TRANFERÊNCIAS CORRENTES	74.648.480,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.541.500,00
SUBTOTAL	91.222.480,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	-9.284.496,00
OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00
SUBTOTAL	-9.284.496,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	299.000,00
TRANFERÊNCIA DE CAPITAL	4.616.000,00
SUBTOTAL	6.915.000,00
TOTAL GERAL	88.852.984,00

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Turmalina/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	3.422.000,00
02- JUDICIÁRIO	254.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	5.087.000,00
05- DEFESA NACIONAL	48.000,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	395.693,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.413.693,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	8.531.000,00
10- SAÚDE	21.109.993,00
12- EDUCAÇÃO	24.188.000,00
13- CULTURA	2.500.693,00
15- URBANISMO	8.099.745,00
16- HABITAÇÃO	11.000,00
17- SANEAMENTO	1.539.000,00



TURMALINA



Prefeitura Municipal de Turmalina

RUA ALFONSO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.200-000 - MINAS GERAIS

18- GESTÃO AMBIENTAL	719.000,00
20- AGRICULTURA	3.071.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	84.000,00
24- COMUNICAÇÕES	30.000,00
25- ENERGIA	1.119.000,00
26- TRANSPORTE	2.864.027,00
27- DESPORTO E LAZER	712.386,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	2.639.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.754,00
TOTAL	88.852.984,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÓMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.350.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	384.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.384.178,00
SUBTOTAL	78.118.178,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	9.416.052,00
INVERSAO FINANCEIRA	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.302.000,00
SUBTOTAL	10.720.052,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.754,00
SUBTOTAL	14.754,00
TOTAL	88.852.984,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2023, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite de:



TURMALINA



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO BRACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 38.663-000 - MINAS GERAIS

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 20% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV- de 20% do Órgão Câmara Municipal para o Poder Legislativo mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.
- III - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida a programação determinada no "caput" a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da



TURMALINA



Prefeitura Municipal de Turmalina

AV. THIRIA LAURE FARIAS, N. 230 - CENTRO,
CEP. 35.900-000 - MINAS GERAIS

Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 8º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Turmalina – MG, aos 22 de dezembro de 2022.

Zilmar Pinheiro Lopes

Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

em 22/12/2022